CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08YR-2MR3-7EXU-7L30

A C Ó R D Ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-015571.989.26-8 (ref. TC-011475.989.25-7, TC-018883.989.25-3 e TC-022959.989.25-2)

Embargante: Adilson Batista Leite – Prefeito do Município de Álvares Florence.

Assunto: II Fiscalização Ordenada de 2025 – Gestão de Teatros e Ginásios Esportivos – Município de Álvares Florence.

Responsável: Adilson Batista Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/07/26, que não conheceu dos primeiros Embargos apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/11/25, que deu provimento parcial a agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-011475.989.25-7 e publicado no DOE-TCESP de 02/10/25, para o fim de reduzir para 50 Ufesps a multa aplicada ao responsável.

Advogados: Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FISCALIZAÇÃO ORDENADA. GESTÃO DE TEATROS E GINÁSIOS ESPORTIVOS. TOMADA DE CONTAS. ACOLHIMENTO DO PEDIDO PARA CONHECIMENTO DOS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONFIGURADA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. MANTIDA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO. ACOLHIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 08 de

setembro de 2026 às 17h do dia 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** os Embargos de Declaração, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **acolhê-los parcialmente**, somente para o fim de dar conhecimento aos primeiros aclaratórios (TC-022959.989.25), mantendo-se os fundamentos da decisão embargada, inclusive no que respeita à sanção pecuniária imposta ao embargante.

Determina, por fim, após o trânsito em julgado, que o Cartório providencie a notificação para pagamento da multa.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08YR-2MR3-7EXU-7L30